



L I D O
13 03 13
M. R. R. R.
Assessoria de Protocolo

RQ 2205 /2013

REQUERIMENTO Nº
(da Deputada Liliane Roriz)

Requer o encaminhamento de pedido de informação à AGEFIS - Agencia Fiscalizadora do Distrito Federal, sobre o assunto que especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo com os art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o art. 15, inciso III, art. 39, § 2º inciso XII e art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, vem requerer que sejam prestadas pela AGEFIS, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de crime de responsabilidade, as seguintes informações:

- ✓ Termos e condições referentes às fiscalizações realizadas no Distrito Federal, por meio da referida Agência, no que tange aos procedimentos observados quanto à observância das regras legais para o funcionamento das casas noturnas e das casas de espetáculo no âmbito do Distrito Federal.
- ✓ Cópia do inteiro teor dos procedimentos das fiscalizações realizadas, bem como dos pareceres técnicos e demais documentos que se fizerem necessários para os devidos esclarecimentos.

JUSTIFICAÇÃO

12 03 13 17h
M. R. R. R.
Assinatura Matrícula

Entre as funções do Poder Legislativo, está a de acompanhar e fiscalizar os atos do Poder Executivo. Neste sentido, as informações acima são de extrema importância e de interesse de toda a população do Distrito Federal.

Após os últimos acontecimentos ocorridos na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, e com a grande comoção ocorrida em nossa sociedade, que causou muito espanto, foram tomadas várias medidas acerca das fiscalizações ocorridas nas casas noturnas e de espetáculo em diversas cidades brasileiras.

E esta Casa de Leis, não poderia deixar de tomar as medidas assecuratórias, no que tange ao acompanhamento das fiscalizações realizadas por este órgão, inclusive para adotar, se necessário, outras medidas visando à segurança e, por via de consequência, o lazer e o divertimento da população distrital.

Portanto, ao solicitar que sejam fornecidas informações acerca das atividades de fiscalização realizadas com relação às casas noturnas e as casas de espetáculo no

M. R. R. R.

Sector Protocolo Legislativo
RQ Nº 2205 / 2013
Folha Nº 01-1



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

âmbito do Distrito Federal, com as informações sobre as fiscalizações efetuadas nos últimos anos, bem como as medidas tomadas no cumprimento das legislações sobre o tema, outro objetivo não existe senão o de bem desempenhar o papel fiscalizatório do mandato e, assim, deste Poder Legislativo.

Tais informações são indispensáveis para a efetiva segurança dos cidadãos, inclusive assegurado na lei, pois é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Ainda, urge ressaltar que o artigo 5º inciso XXXIII da Constituição Federal assegura o acesso a tais informações:

"todos tem direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas na forma da lei, sob pena de responsabilidade (...)"

Por essas razões, e tendo em vista a relevância da matéria em apreço, encaminho o presente requerimento de informação.

Sala das sessões, em


Liliane Roriz
Deputada Distrital

Setor: Protocolo Legislativo
RR Nº 2205 / 2013
Folha Nº 02-0



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, posteriormente, ao SACP para as providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise de mérito na **Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle**, conforme disposição do art. 69-C, I, *p*, do RICLDF, criado pela Resolução nº 261/13.

RESOLUÇÃO Nº 261, DE 2013

(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

Inserir dispositivos no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal para criar a Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle e dá outras providências.

Subseção XIII Da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

Art. 69-C. Compete à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, sem prejuízo das atribuições conferidas às demais comissões permanentes e temporárias e à Mesa Diretora:

I – exercer a fiscalização e o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, consoante disposto no art. 60, XVI e § 1º, e nos arts. 68, 77, 79 e 155, todos da Lei Orgânica, e arts. 225 e 226 do Regimento Interno, podendo, para esse fim:

...

p) decidir sobre Requerimento de Informação necessário à elucidação de ato objeto de fiscalização e controle, nos prazos e condições definidos no art. 40 do Regimento Interno, promovendo o registro e o controle de respostas;

REGIMENTO INTERNO

Art. 40. Compete, ainda, à Mesa Diretora decidir, no prazo de dez dias úteis, sobre os requerimentos de informação, sujeitos às normas seguintes:

I – só são admissíveis os requerimentos que:

- a) refiram-se a ato ou fato sujeito à competência ou supervisão da autoridade requerida;
- b) relacionem-se com matéria sujeita à deliberação, à fiscalização ou ao controle da Câmara Legislativa;
- c) não contenham pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre os propósitos da autoridade a quem se dirigem;


II – se as informações já tiverem chegado à Câmara Legislativa, espontaneamente ou em resposta a requerimento anterior, o requerente delas receberá cópia, e seu requerimento será tido por prejudicado;

III – as informações recebidas, quando se destinarem a elucidar matéria relacionada a proposição em curso na Câmara Legislativa, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 1º Do indeferimento do requerimento de informação, cabe recurso ao Plenário, na forma e condições do art. 152.

§ 2º Se as informações requeridas não forem prestadas em trinta dias ou se forem falsas, a Câmara Legislativa reunir-se-á, dentro de setenta e duas horas, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências do art. 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica.

Em, 14/03/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2205/2013
Folha Nº 03-4

Setor Protocolo Legislativo
SEM REGISTO
Folha Nº 03-4